



ESTATUTO DO INSTITUTO GAROTOS DA VILA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O Instituto Garotos da Vila neste estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundado na data de 06 de janeiro de 2018, com sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí; Rua Oswaldo Campos do Amaral, nº867, CEP 37538-738 do Estado de Minas Gerais, é uma associação civil (organização da sociedade civil) de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. O projeto possui a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo primeiro: Para resguardar-se de todos os fins legais, o endereço da sede da associação deverá ser atualizado de acordo com o endereço do presidente com mandato vigente à época, até a construção da sede própria.

Parágrafo Segundo: O foro competente para dirimir quaisquer questões em que uma das partes seja o Instituto Garotos da Vila, será a Comarca de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Garotos da Vila observará as seguintes prerrogativas:

Parágrafo primeiro: Criação de um projeto esportivo, cultural e social, prestando também serviço de convivência, para a cidade de Santa Rita do Sapucaí, em que a proposta é desenvolver valores através de ações sociais vinculadas ao esporte, cultura e lazer, visando atender a necessidade de crianças e adolescentes em situação de risco, garantindo a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. O atendimento é prioritário às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da cidade. Todo trabalho será regido pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A ação de um projeto esportivo, cultural e social dá a oportunidade de ampliar a demanda sócio esportiva e cultural do País, firmando novas parcerias com os mais diversos com os mais diversos setores, que engajados visam contribuir efetivamente para o combate das mazelas de nossa sociedade, e que consequentemente irão agregar valores inestimáveis às suas marcas, e inerentes a essa ação, como: Responsabilidade Social, Sustentabilidade e Governança e Transmissão de valores através de atividades esportivas e culturais.

Parágrafo terceiro: O Instituto Garotos da Vila poderá criar por decisão da direção, delegações, seções ou outras formas de representação nos locais que julgar conveniente no Brasil ou em países estrangeiros.

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila





Parágrafo quarto: Para a realização de seus objetivos, o Instituto Garotos da Vila propõe-se a criar e manter várias atividades, dentre elas: serviço de convivência, competições esportivas, mostras culturais e espetáculos de dança, como instrumentos de intervenção social e psicossocial que promovam os objetivos perseguidos.

CAPITULO III – DOS COMPROMISSOS

ARTIGO 3º - O Instituto Garotos da Vila se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de suas atividades sociais.

CAPITULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DOS PODERES

ARTIGO 4º - Os poderes da Associação se constituem em:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal.

Parágrafo primeiro – Os membros dos Poderes Sociais são solidariamente responsáveis perante o Projeto Social Garotos (as) da Vila ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja o legítimo credor do projeto, ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

Parágrafo segundo – Nenhum cargo eletivo do Instituto Garotos da Vila ou da Diretoria será Remunerado, em qualquer hipótese.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de suas direitos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada após 15 dias da publicação do edital. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- IX. Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Secretários do projeto social.

SEÇÃO III – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 6º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 em 03 anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo primeiro: Todo associado quite com suas obrigações sociais terá direito de votar e ser votado.

Parágrafo segundo: O Presidente da Diretoria apresentará a relação dos associados com condição de voto, que permanecerá afixada na Sede Social à disposição dos associados, pelo prazo de 10(dez) dias consecutivos anteriores à data das eleições.

Parágrafo terceiro: Não havendo demais inscrições, a chapa única inscrita será eleita por aclamação.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 7º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04(quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 8º - O Conselho Fiscal, que será composto por 2 membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-as a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.



Handwritten signature

Handwritten number 10

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

Handwritten signature



SEÇÃO VI – DOS MANDATOS

ARTIGO 9º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3(três) anos.

Parágrafo único: Os membros poderão ser reeleitos.

SEÇÃO VII – DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 10º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

SEÇÃO VIII – DA RENUNCIA DO MANDATO

ARTIGO 11º - Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo único: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto Garotos da Vila, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

CAPITULO V – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 12º - No exercício da gestão do Instituto Garotos da Vila, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 13º - A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas na forma contábil, pautando-se nos princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade, Além do Relatório de Atividades realizadas.

ARTIGO 14º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolso e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila



Handwritten signature

Handwritten number 10



CAPITULO VI - DAS COMPETENCIAS

ARTIGO 15º - Compete à diretoria executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

ARTIGO 16º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;



Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila



ARTIGO 18º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvia a Diretoria Executiva
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.
- V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPITULO VIII – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19º - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 20º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila



SEÇÃO II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 21º - Para a demissão e exclusão dos associados devem ser observadas, rigorosamente, as normas estatutárias, principalmente no tocante aos deveres dos associados.

ARTIGO 22º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negado.

ARTIGO 23º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso. E ainda, verificada a justa causa, o associado passível de exclusão poderá apresentar defesa à diretoria oralmente ou por escrito. Ademais, serão adotados os seguintes termos:

Parágrafo primeiro: A exclusão será realizada mediante a convocação de Assembleia Geral para este fim;

Parágrafo segundo: O associado eliminado da entidade não poderá mais voltar a fazer parte da mesma;

ARTIGO 24º - Será motivo de exclusão a morte do associado.

SEÇÃO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 25º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 26º - São Direitos dos Associados:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VIII- DAS PENALIDADES

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila



ARTIGO 27º- Os associados que por quaisquer motivos infringirem as disposições deste estatuto e demais regulamentos internos da associação, serão passível de punição.

Parágrafo primeiro: De conformidade com a falta cometida, o associado poderá sofrer desde advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a decisão da diretoria.

Parágrafo segundo: Sendo o associado reincidente no mesmo tipo de falta, e de acordo com a gravidade, será feito uma avaliação pela diretoria.

ARTIGO 28º- Perderão cargos ou funções os associados atingidos por pena de exclusão.

ARTIGO 29º- São consideradas faltas gravíssimas, culminando com a exclusão do associado, a reincidência de falta após suspensão, agressão física ou moral a algum membro da associação, a pratica de atos de desordem em eventos promovidos pela mesma.

Parágrafo primeiro: O atingido pode recorrer a Diretoria, solicitando Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do caso.

Parágrafo segundo: O recurso tem efeito suspensivo até a data da primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro: A eliminação passa a ser definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto ou por determinação da maioria dos associados na Assembleia Geral.

CAPITULO IX – DO PATRIMONIO E FUNDO SOCIAL

ARTIGO 30º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. As subversões e auxílios dos poderes públicos, de corporações empresariais e financeiras privadas e estatais nacionais e internacionais.
- X. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Parágrafo único: Em atendimento à sua função beneficente, o Instituto Garotos da Vila concederá gratuidades integrais ou parciais a prestação de seus serviços assistenciais, promocionais, esportivos e culturais. A condição-sócio econômica, física e familiar será analisada para a concessão desses benefícios. Todos os recebimentos e gratuidades serão contabilizados para serem apresentados aos associados, à sociedade e ao governo. Os programas e projetos de concessão serão elaborados pela diretoria.

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila





ARTIGO 31º - Os troféus conquistados pela associação são: INALIENAVEIS, IMPENHORAVEIS E IMPERMUTAVEIS.

ARTIGO 32º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 34º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, um vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 35º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

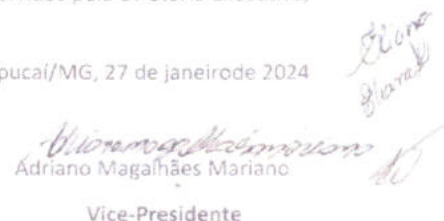
ARTIGO 36º - A Associação não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

ARTIGO 37º - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 27 de janeiro de 2024


Teilor Teixeira da Silva Silveiro
Presidente


Adriano Magalhães Mariano
Vice-Presidente

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila





Eliana Leonel Ribeiro
Eliana Leonel Ribeiro

Tesoureira

Edvaldo Germano
Edvaldo Germano

Secretário

Juliana Garcia Ribeiro
Juliana Garcia Ribeiro

1ª Conselheira Fiscal

Eliana Aparecida Mota de Souza
Eliana Aparecida Mota Souza

2ª Conselheira Fiscal

Humberto Beraldo T. Baldassaris

Humberto Beraldo T. Baldassaris

OAB/SP 351.887



PROTOCOLO: 20071 REGISTRO: 799 - AV 23	
Livro A43 FOLHA: 72/81 DATA: 04/03/2024	
Cotação: Emol: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recupera: R\$ 0,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00	
Valor Final: R\$ 0,00 - Códigos: 9101-0(1), 9001-0(1), 9101-4(1)	
<i>Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa</i>	
Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	
Santa Rita do Sapucaí - MG	
SELO DE CONSULTA: FRP37243	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2941.7938.2910.8896	
Quantidade de atos praticados: 12	
Atos praticados por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente	
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00	
Valor Final: R\$ 0,00	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	